CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 03

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 097-E-2022.

EXPEDIENTE
06/10/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 097-E-2022, que **"Altera dispositivo da Lei n° 5.114, de 04 de junho de 2009, que "institui o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, revoga as Leis n° 2.502, de 09 de outubro de 1984 e 4.419, de 16 de agosto de 2001..." e dá outras providencias."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa reestruturar os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13.

Em relação à iniciativa, o projeto não apresenta qualquer vício, estando esculpida no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

A proposta visa garantir a paridade dos membros do Conselho Municipal de Educação entre representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

Pela Lei original o CMECL é composto por 19 membros titulares e projeto propõe reduzir esse número para 12.

Pela proposta não terão assento no CMECL representante da Secretaria de Estado de Educação, representante das instituições de ensino profissionalizante. Será reduzido de 02 para 01 o número de representantes dos coordenadores pedagógicos, de 03 para 01 o número de representantes dos professores da rede pública municipal. 01 representante da FAMOCOL e 01 representante do Conselho Municipal da Pessoa com deficiência ou similar foi substituído por 01 representante de movimentos sociais, de diversidade ou de inclusão. 02 representantes dos servidores públicos municiais lotados na rede municipal de ensino foram substituídos por 01 representante indicado pelo prefeito.

Não há qualquer ilegalidade a ser apontada por esta comissão, cabendo registrar que compete a comissão de educação avaliar a pertinência das alterações propostas, dialogando com os setores interessados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.
É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Out-2022-15:42-041748-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 24

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 097-E-2022.

Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Nº 097-E-2022.

A Ementa do Projeto de Lei n° 097-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"**ALTERA O ARTIGO 7º** DA LEI Nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS NQ 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984, E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei Nº 097-E-2022.

O artigo 1º do Projeto de Lei n 097-E-2022 passa viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL é composto de 12 (doze) membros titulares, com igual número de suplentes, conforme categoria e indicação, assim discriminados:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 01 (um) representante indicado pelo Prefeito;
b) 01 (um) representante dos professores da rede pública municipal de ensino;
c) 01 (um) representante dos diretores das escolas da rede pública municipal de ensino;
d) 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos da rede pública municipal de ensino;
e) 01 (um) representante do serviço de inspeção escolar do Município;
f) 01 (um) representante indicado pela Secretaria **Municipal** de Desenvolvimento Social;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante das entidades sindicais dos trabalhadores na educação pública municipal;
b) 01 (um) representante das entidades de educação privada;
c) 01 (um) representante de movimento social, de diversidade ou de inclusão;
d) 01 (um) representante dos pais/mães/responsáveis por alunos regularmente matriculados;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 25

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 097-E-2022.

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; 3
f) 01 (um) representante de instituições de ensino superior que ofereçam cursos de licenciatura e/ou pedagogia.

§ 1° - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL deverão ser nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.
§ 2° - Os membros de que tratam as alíneas "b"; "c", "d" e "e" **do inciso I do caput deste artigo** e das alíneas "a"; "b"; "c", "d"; "e" e "f" **do inciso II do caput deste artigo**, serão indicados pelas respectivas categorias, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados.
§ 3° - A indicação de que trata o caput deste artigo, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos próximos conselheiros.
§ 4° - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, como pré-requisito para processo eletivo, bem como, para permanência como conselheiro.
§ 5° - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
II - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
III - pais de alunos que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal."

Emenda Nº 03 ao Projeto de Lei Nº 097-E-2022.

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 097-E-2022 passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

EXPEDIENTE
06/10/22

Comunicado nº 259/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 097-E-2022	Altera dispositivo da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, que "Institui o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, revoga as Leis nº 2.502, de 09 de outubro de 1984 e 4.419, de 16 de agosto de 2001" e dá outras providências.	Executivo

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681